

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL DE LEILÃO**

Processo Digital nº: **1005727-50.2019.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerido (Falido (Passivo)) Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S/A e outro

EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO DO (A)(S) CREDOR(ES)(AS) E INTERESSADO(A)(S) NA FALÊNCIA DE INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS (GRUPO INFINITY). PROCESSO 1005727-50.2019.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que por este Juízo processam-se os autos da Falência de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e outras (Grupo Infinity) - Processo nº 1005727-50.2019.8.26.0100 (Nº de Ordem autos da Falência nº 0151873-29.2009.8.26.0100) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) BEM(NS) - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado de ocupação e conservação em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no portal RMoyses Leilões (www.rmoyses.com.br).

DA VISITAÇÃO - Cabe ao interessado a responsabilidade de examinar o(s) bem(ns) antes da arrematação. A realização da visita está sujeita à autorização prévia, disponibilidade de agenda e cumprimento das normas de segurança do local, e em alguns casos, por circunstâncias alheias à organização do leilão, a visitação poderá não ser possível. Para tanto, o interessado deve estar cadastrado na plataforma RMoyses Leilões e informar os dados do lote e de eventuais acompanhantes, enviando sua solicitação ao e-mail visitacao@rmoyses.com.br.

DO LEILÃO - O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.rmoyses.com.br e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Renato Schlobach Moyses, matriculado na JUCESP sob o nº 654.

DATAS E HORÁRIOS - A 1ª chamada terá início em 01/06/2026, a partir das 14:00 horas, encerrando-se em 16/06/2026, às 14:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor mínimo de venda do(s) bem(ns) na 1ª chamada, o leilão seguir-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia 01/07/2026 - 2ª chamada. Não havendo lances, haverá uma terceira e última chamada, que seguirá, até as 14:00 horas do dia 16/07/2026 - 3ª chamada.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) - Na primeira chamada, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da avaliação judicial. Na segunda chamada, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial. Na terceira chamada,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

serão captados lances a partir da melhor oferta, que não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil (Art. 142, §3-A, inciso III, e §2-A, inciso V, Lei 11.101/05).

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados diretamente no portal www.rmoyses.com.br. Não serão aceitos lances por outros meios, como: e-mail, telefone ou whatsapp. Durante todo o leilão, profissionais da equipe do Leiloeiro poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do whatsapp (55 11 96854-0866), telefone (11 4950-9660) ou e-mail (cac@rmoyses.com.br).

DOS DÉBITOS – O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do falido, contudo caberá ao arrematante providenciar a baixa de eventuais pendências junto aos órgãos competentes, se houver. A aquisição originária somente se aplica se o arrematante NÃO for: (1) sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; (2) parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida, ou (3) identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão (artigo 141, da Lei nº 11.101/2.005)

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns), que não está inclusa no valor do lance.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de Guia de Depósito Judicial vinculada ao respectivo processo, a ser obtida na seção 'Minha Conta' localizada na parte superior da página inicial do site, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através da Conta sbXPAY, utilizando (i) saldo disponível na conta ou (ii) Pix QR Code, escolhendo a forma de pagamento de sua preferência conforme disponível na seção 'Minha Conta' localizada na parte superior da página inicial do site.

O Portal RMoysés Leilões disponibiliza ao usuário acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva, a conta sbXPAY deve ser utilizada exclusivamente para pagamentos de bens ou serviços devidos pela arrematação dos bens na ITF-sbX. A Conta sbXPAY é emitida e gerenciada pela Superbid Pay Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ nº 35.084.163/0001-84, devidamente autorizada pelo Banco Central.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz será comunicado imediatamente e poderá aprovar a venda do(s) bem(ns) para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no Artigo 897 do Código de Processo Civil.

A ausência de pagamento da comissão, seja por arrependimento ou desistência por razões não previstas em lei, autoriza o leiloeiro oficial a cobrar o valor devido, nos termos do artigo 39 do Decreto 21.981/32. Para tanto, o leiloeiro poderá emitir título de crédito e encaminhá-lo para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

protesto e execução, além de incluir o arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação prevista no §1º, ou ocorrendo a desistência pelo arrematante prevista §5º, ambos do artigo 903 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será lavrado imediatamente após a comprovação do pagamento do lote e comissão, e será assinado pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz. O usuário interessado em ofertar lances via Internet outorga poderes específicos ao Leiloeiro para assinatura do Auto de Arrematação, clicando, para tanto, no campo “OUTORGA DE PODERES”, exibido ao final do pedido de habilitação no leilão. Somente após clicar no campo “OUTORGA DE PODERES” o usuário poderá clicar no campo “ACEITE” destas condições. Se pessoa jurídica, deverá adicionalmente encaminhar ao Leiloeiro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do leilão, cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado de Ata de Eleição da Diretoria (para comprovação dos poderes detidos pelo ofertante em nome da pessoa jurídica).

DA TRANSFERÊNCIA DO(S) BEM(NS) – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência de titularidade do(s) bem(ns) arrematado(s), inclusive eventuais baixas e averbações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório judicial a respectiva ‘Carta de Arrematação ou Mando de Entrega do Bem’ e então apresentá-la aos órgãos competentes correspondentes, recolhendo as custas extrajudiciais relativas ao registro e transferência. A carta de arrematação e/ou mandado de entrega do bem será(ão) expedido(s) pelo juízo responsável pelo processo, após certificado o decurso do prazo previsto no §2º do Artigo 903 do CPC, devendo o arrematante recolher as custas para expedição da Carta de Arrematação, bem como providenciar as peças elencadas no Artigo 901, §2º do CPC. Em caso de arrematação de imóveis, deverá ainda comprovar o pagamento do ITBI. Caso o arrematante opte pelo recolhimento do ITBI somente no momento da expedição da Carta de Arrematação, vale ressaltar, que tal recolhimento poderá estar sujeito a multa após decorridos os prazos determinados pelas Prefeituras Municipais. É importante esclarecer que não existe prazo estabelecido para a certificação do decurso de prazo nos autos, ato que depende exclusivamente do volume de trabalho do Cartório Judicial, sendo certo que a imissão na posse ocorrerá apenas após esse ato. Para o cancelamento das constrações anteriores à arrematação, e oriundas de outros processos, deverá o arrematante requerer a expedição do(s) ofício(s) diretamente aos respectivos juízos que originaram as constrações.

As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei nº 11.101/2.005 alterada pela Lei nº 14.112/2020 e, e no que couber o Código de Processo Civil, a Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o caput do artigo 335 do Código Penal e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no Portal WWW.RMOYSES.COM.BR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DOS BENS

LOTE 5 - IMÓVEL MATRICULADO SOB o Nº 347 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO CANÁRIO - ES, assim descrito: 1.447.120m² (Um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e vinte metros quadrados) de um terreno rural sem benfeitorias, situado no lugar denominado "Cristal, Engano e Afluente do Dourado", neste município de Pedro Canário, confrontando-se ao Norte com José Luiz da Costa, ao Sul com Izaias de Oliveira Freitas, a Leste com Izaias de Oliveira Freitas e a oeste com quem de direito. Proprietário Registral: Sociedade CRIDASA-Cristal Destilaria Autônoma de Álcool S.A. Inscrição no Incri: 503.029.018.406. Area total: 144,7. Módulos: 4,98. Fração mínima de Parcelamento: 3,0 Laudo de Avaliação 2018 e Constatação (2024): os bens rurais se encontram com plantação de cana-de-açúcar, estando os ativos biológicos arrendados a terceiros, não identificados. **BENFEITORIAS:** a propriedade possui 2 edificações: (a) uma estrutura em alvenaria, utilizada como Alojamento para funcionários, desativada, com área construída de 2.600 m2, sem forro/lage, estrutura do telhado em madeira serrada, telhas onduladas, pintura interna e externa, quartos, banheiros, cozinha, refeitório, beiral/calçada, sem água e sem energia. Avaliada por R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); (b) uma estrutura em alvenaria, utilizada como Casa para Hóspedes, desativada, com área construída de 240 m2, sem forro/lage, estrutura do telhado em madeira serrada, telhas cerâmicas, pintura interna e externa, quartos, banheiros, cozinha, salas, beiral/calçada, sem água e sem energia. O imóvel possui testada para a Av. Francisco de Souza, no Distrito de Cristal do Norte. Avaliada por R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Constatação (2024): Imóvel rural, localizado às margens da ES-209 e do Distrito de Cristal do Norte, possui terras ocupadas e exploradas com cana. Identificamos maquinário da NDB Holding Agrícola nas áreas. As quadras de cana possuem diversos estágios: recém colhidas, em brotação (pós colheita) e aguardando a colheita. Há cerca de arame delimitando o imóvel. Neste imóvel há 2 conjuntos de edificações: um alojamento e 1 casa; todo se encontram ocupados por terceiros. Há um transformador de 75 KVA.

Ônus e gravames: R.02, AV 5, AV8 e AV 09 – R 02 - HIPOTECA de 1º Grau em favor do BANCO DO BRASIL S/A. Av.05 - ADITIVO à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70030-0 para alteração de vencimento e forma de pagamento. Av.08 - ADITIVO à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70030-0 para alteração de vencimento Av.09 - ADITIVO à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70030-0 registrando o reconhecimento de dívida para com a União; R.03 - HIPOTECA de 2º Grau em favor do BANCO DO BRASIL S/A. Av.04 - ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO alterando o valor da Cédula Rural Hipotecária nº 96/00064-3 para R\$ 537.039,29. Av.06 - ADITIVO à Cédula Rural Hipotecária nº 96/00064-3 para alteração de vencimento. Av.10 - ALTERAÇÃO DE CREDOR da Cédula Rural Hipotecária nº 96-00064-3, passando o credor a ser a UNIÃO. Av.07 - ADITIVO à Cédula Rural Hipotecária nº 96/00064-3 para rerratificação de encargos e prorrogação de hipoteca; Av.13 - ARRESTO extraído do processo nº 000535-25-2010.8.08.0051 em favor do Estado do ES no valor de R\$ 163.241,11; Av.14 - ARRESTO - Execução Fiscal nº 00153-90.2014.8.08.0051 em favor da Fazenda Nacional; Av.15 – ARRESTO - Execução Fiscal nº 0000644-97.2014.8.08.0051 -movida pela UNIÃO; Av.16 - ARRESTO - Execução Fiscal nº 000628-46.2014.8.08.0051 - movida pela UNIÃO; Av.17 - ARRESTO – Execução Fiscal nº 0000971-42.2014.8.08.0051 em favor do INST. NAC. DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OBSERVAÇÃO JUDICIAL (SUB JUDICE): Lote objeto dos Embargos de Terceiro nº 1139388-52.2024.8.26.0100. Informa-se que a liminar de suspensão deste leilão foi revogada (fls. 570-571), decisão mantida pelo TJSP em sede de Agravo de Instrumento (AI nº 2047110-87.2025.8.26.0000) e Ação de Usucapião nº 5000678-35.2024.8.08.0051 (Vara Única de Pedro Canário/ES). Informa-se que o pedido liminar de suspensão do leilão foi indeferido, tendo o Poder Judiciário reconhecido a incompetência do juízo capixaba para o feito (AI nº 5011416-41.2024.8.08.0000). A decisão foi mantida em instâncias superiores, pendendo apenas julgamento final no STJ (Protocolo nº 202504525232). A alienação prossegue regularmente, ocorrendo por conta e risco do arrematante, ciente da lide. Débitos: não informado

Valor da Avaliação (Terra nua): R\$ 2.962.327,98 (dois milhões novecentos e sessenta e dois mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) em Agosto de 2018. Valor Atualizado: R\$ 4.394.009,63 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, nove reais e sessenta e três centavos), atualizado pela Tabela Prática do TJSP, em março de 2026.

Endereço atribuído: Lugar denominado "Cristal, Engano e Afluente do Dourado", Zona Rural de Pedro Canário - ES.

LOTE 7 - IMÓVEL MATRICULADO SOB o Nº 349 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO CANÁRIO - ES, assim descrito: 4.107.028m² (Quatro milhões, cento e sete mil e vinte e oito metros quadrados) e 3.000 (Três mil metros lineares) de um terreno rural situado nos Córregos da Floresta Dourado, São Miguel e Santa Cruz neste município e Comarca de Pedro Canário-ES, contendo benfeitorias constantes de 2 (duas) casas para agregados com 4 (quatro) comodors cada coberta de tamboinhas de 5,00 x 6,00 metros cada, uma casa sede de 6,00 x 9,00 metros, 03 (três) barracas para colonos, cercas de arame farpado, pastos de capim colônia e o restante em capoeiras, confrontando-se ao norte com José Luiz da Costa, Carlos Victor Hugo Kramer, Córrego da Floresta, Sibaldo de Avelar Marques de Brito, Paulo Vieira, Sul com José Francisco Costa, Córrego Santa Cruz, Eurico Cardoso Batalha Gutenberg Ermita, José Luiz da Costa e com quem de direito e a Oeste com José Francisco Cordeiro, José Luiz da Costa, Córrego da Floresta e com quem de direito, confrontando-se ainda por seus diversos lados com Octaciano Gomes de Souza, Valdivio Vieira de Andrade, Adeval Moraes de Almeida e herdeiros de Domingos Pereira da Silva. Proprietário Registral: CRIDASA - Cristal Destilaria Autônoma de Alcool S/A. Inscrição no Incra: 5.029.009.989. Módulo: 20,0. Número de Módulos: 50,1. Fração Mínima de Parcelamento: 15,00. Laudo de Avaliação (2018) e constatação (2024): os bens rurais se encontram com plantação de cana-de-açúcar, estando os ativos biológicos arrendados a terceiros, não identificados. Esse imóvel se localiza às margens de Estrada Municipal e se encontra cultivado parte com cana e parte em eucalipto. O canavial se encontra em fase de brotação após o corte. Analisando imagens de satélite de anos anteriores verificamos que se cultiva eucalipto em cerca de 65 hectares desde o ano de 2004. Ônus e gravames: R.02, AV 5, AV 8 e AV 9 -R 02 HIPOTECA DE 1º GRAU em favor do BANCO DO BRASIL S/A, Av.05 - ADITIVO à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70030-0 para alteração de vencimento e inclusão de juros. Av.08 - ADITIVO à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70030-0 alterando o vencimento para 31/10/2004; Av.09 - ADITIVO à Cédula Rural Hipotecária nº 96/70030-0 registrando o reconhecimento de dívida com a UNIÃO; R.03, AV 04, AV 06, AV 08 - R 03 - HIPOTECA DE 2º GRAU em favor do BANCO DO BRASIL S/A; Av.04 - ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO da Cédula Rural Hipotecária nº 96/00064-3, alterando o valor renegociado para R\$ 537.039,29; Av.06 - ADITIVO à Cédula Rural Hipotecária nº 96/00064-3 alterando o vencimento para 31/10/2003; Av.08 - ADITIVO à Cédula Rural



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Hipotecária nº 96/70030-0 alterando o vencimento para 31/10/2004; Av.07 - ADITIVO à Cédula Rural Hipotecária nº 96/00064-3 para rerratificação de encargos financeiros e prorrogação da hipoteca; Av.10 - ALTERAÇÃO DE CREDOR da Cédula Rural Hipotecária nº 96-00064-3, passando o credor a ser a UNIÃO. Av. 13 - ARRESTO - Processo nº 000535-25.2010.8.08.0051 - da Fazenda Pública Estadual. Av. 14 - ARRESTO - Execução Fiscal nº 000153-90.2014.8.08.0051 - da Fazenda Nacional. Av. 15 - ARRESTO - Execução Fiscal nº 0000644-97.2014.8.08.0051 - da UNIÃO. Av. 16 - ARRESTO - Execução Fiscal nº 0000628-46.2014.8.08.0051 - da UNIÃO. Av. 17 - DÍVIDAS ATIVAS - Notificação de débitos inscritos em Dívida Ativa Estadual nºs 00563/1992, 00762/1992, 01673/1998, 01674/1998, 01675/1998, 01676/1998, 01677/1998, 01678/1998, 01679/1998, 01680/1998, 01681/1998 e 02477/1998 - da Procuradoria Geral do Estado (PGE/ES). Av. 18 - ARRESTO - Execução Fiscal nº 0000971-42.2014.8.08.0051 - Inst. Nac. de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

OBSERVAÇÃO JUDICIAL (SUB JUDICE): Lote objeto dos Embargos de Terceiro nº 1139388-52.2024.8.26.0100. Informa-se que a liminar de suspensão deste leilão foi revogada (fls. 570-571), decisão mantida pelo TJSP em sede de Agravo de Instrumento (AI nº 2047110-87.2025.8.26.0000) e Ação de Usucapião nº 5000678-35.2024.8.08.0051 (Vara Única de Pedro Canário/ES). Informa-se que o pedido liminar de suspensão do leilão foi indeferido, tendo o Poder Judiciário reconhecido a incompetência do juízo capixaba para o feito (AI nº 5011416-41.2024.8.08.0000). A decisão foi mantida em instâncias superiores, pendendo apenas julgamento final no STJ (Protocolo nº 202504525232). A alienação prossegue regularmente, ocorrendo por conta e risco do arrematante, ciente da lide. Débitos: não informado Valor da Avaliação: R\$ 6.928.866,58 (seis milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) em Agosto de 2018. Valor Atualizado: R\$ 10.277.560,98 (dez milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), atualizado pela Tabela Prática do TJSP, em março de 2026
Local do bem: Endereço atribuído: Córregos da Floresta Dourado, São Miguel e Santa Cruz, Zona Rural de Pedro Canário/ES.

LOTE 9 - IMÓVEL MATRICULADO SOB o Nº 689 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO CANÁRIO - ES, assim descrito: 484.000 m² (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil Metros Quadrados) de uma área de terra rural, situada no lugar denominado Córrego do Engano neste Município de Pedro Canário ES., limitando-se por seus diversos lados com os Srs. José Luiz da Costa, José Mauricio da Silva, Menilson Roberto Favarato e herdeiros do Sr. Orevi de Souza Boa Morte, contendo brachiara em fase de crescimento, colônio e pernambuco em quase toda extensão, cercas de arame liso e farpado com três fios, com algumas divisões internas rústicas e capoeiras. Proprietário Registral: CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S/A. Inscrição no Incri: 503.096.000.841. Área total 892,0 - Nº de Módulos: 44,60 - Fração Mínima de Parcelamento: 3,0. Laudo de Avaliação (2018) e constatação (2024): os bens rurais se encontram com plantação de cana-de-açúcar, estando os ativos biológicos arrendados a terceiros, não identificados. Esse imóvel se localiza às margens de Estrada Municipal. Suas terras se encontram ocupadas e exploradas com cana. Identificamos maquinário da NDB Holding Agrícola nas áreas. Há cerca de arame delimitando o imóvel. As quadras de cana se encontram em brotação (pós colheita) Ônus e gravames: Av. 04 - ARRESTO - Execução Fiscal nº 000535-25-2010-8.08.0051 - da Fazenda Pública Estadual. Av. 05 - ARRESTO - Execução Fiscal nº 000153-90.2014.8.08.0051 - da Fazenda Nacional. Av. 06 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ARRESTO - Execução Fiscal nº 0000644-97.2014.8.08.0051 - da UNIÃO. Av. 07 - ARRESTO - Execução Fiscal nº 0000628-46.2014.8.08.0051 - da UNIÃO. Av. 08 - DÍVIDAS ATIVAS - referente às CDAs nº 00563/1992, 00762/1992, 01673/1998 e outras listadas -da Procuradoria Geral do Estado (PGE/ES) Av. 09 - ARRESTO - Execução Fiscal nº 0000971-42.2014.8.08.0051 - Inst. Nac. de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

OBSERVAÇÃO JUDICIAL (SUB JUDICE): Lote objeto dos Embargos de Terceiro nº 1139388-52.2024.8.26.0100. Informa-se que a liminar de suspensão deste leilão foi revogada (fls. 570-571), decisão mantida pelo TJSP em sede de Agravo de Instrumento (AI nº 2047110-87.2025.8.26.0000) e Ação de Usucapião nº 5000678-35.2024.8.08.0051 (Vara Única de Pedro Canário/ES). Informa-se que o pedido liminar de suspensão do leilão foi indeferido, tendo o Poder Judiciário reconhecido a incompetência do juízo capixaba para o feito (AI nº 5011416-41.2024.8.08.0000). A decisão foi mantida em instâncias superiores, pendendo apenas julgamento final no STJ (Protocolo nº 202504525232). A alienação prossegue regularmente, ocorrendo por conta e risco do arrematante, ciente da lide. Débitos de IPTU: não informado Valor da Avaliação: R\$ 975.071,43 (novecentos e setenta e cinco mil, setenta e um reais e quarenta e três centavos) em Agosto de 2018. Valor atualizado: R\$ 1.446.319,68 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), atualizado pela Tabela Prática do TJSP, em março de 2026. Endereço atribuído: Córrego do Engano, Zona Rural de Pedro Canário/ES.

LOTE 10 - IMÓVEL MATRICULADO SOB o Nº 1.491 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO CANÁRIO - ES, assim descrito: 48.400 m² (Quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) de uma área de terra rural, situada no lugar denominado Córrego do Engano, neste município de Pedro Canário ES, limitando-se por seus diversos lados com os Srs. José Luiz da Costa, José Mauricio da Silva, Adenilson Roberto Favarato e herdeiros do Sr. Orevi de Souza Boa Morte, contendo pastagens de Brachiara, colômbio e pimentão em quase toda extensão, cercas de arame farpado com três fios, com algumas divisões internas rústicas e capoeiras. Proprietário Registral: Cridasa Cristal Destilaria Autônoma de Alcool S/A. Inscrição no Incra: 503.096.000.841. Área Total: 892,0. Nº de Módulos: 44,60. Laudo de Avaliação (2018) e constatação (2024): os bens rurais se encontram com plantação de cana-de-açúcar, estando os ativos biológicos arrendados a terceiros, não identificados. Esse imóvel é formado totalmente por vegetação nativa. Ônus e gravames: Av. 04 - PENHORA - Processo nº 481.102.62713 (Carta Precatória nº 051.12.000265-7) - 3ª Vara Cível da Serra/ES (TJES) - Farloc Comércio e Serviços Ltda. Av. 05 - ARRESTO - Processo nº 000535-25-2010-8.08.0051 - Justiça Estadual do Espírito Santo (TJES) - Fazenda Pública Estadual. Av. 06 - ARRESTO - Processo nº 000153-90.2014.8.08.0051 - Justiça Estadual do Espírito Santo (TJES) - Fazenda Nacional. Av. 07 - ARRESTO - Processo nº 0000644-97.2014.8.08.0051 - Justiça Estadual do Espírito Santo (TJES) - UNIÃO. Av. 08 - ARRESTO - Processo nº 0000628-46.2014.8.08.0051 - Justiça Estadual do Espírito Santo (TJES) - UNIÃO. Av. 09 - DÍVIDAS ATIVAS - Procuradoria Geral do Estado (PGE/ES) - Débitos inscritos em Dívida Ativa Estadual nºs 00563/1992, 00762/1992, 01673/1998, 01674/1998, 01675/1998, 01676/1998, 01677/1998, 01678/1998, 01679/1998, 01680/1998, 01681/1998 e 02477/1998. Av. 10 - ARRESTO - Processo nº 0000971-42.2014.8.08.0051 - Justiça Estadual do Espírito Santo (TJES) - INST. NAC. DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO.

OBSERVAÇÃO JUDICIAL (SUB JUDICE): Lote objeto dos Embargos de Terceiro nº 1139388-52.2024.8.26.0100. Informa-se que a liminar de suspensão deste leilão foi revogada (fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

570-571), decisão mantida pelo TJSP em sede de Agravo de Instrumento (AI nº 2047110-87.2025.8.26.0000) e Ação de Usucapião nº 5000678-35.2024.8.08.0051 (Vara Única de Pedro Canário/ES). Informa-se que o pedido liminar de suspensão do leilão foi indeferido, tendo o Poder Judiciário reconhecido a incompetência do juízo capixaba para o feito (AI nº 5011416-41.2024.8.08.0000). A decisão foi mantida em instâncias superiores, pendendo apenas julgamento final no STJ (Protocolo nº 202504525232). A alienação prossegue regularmente, ocorrendo por conta e risco do arrematante, ciente da lide. Débitos: não informado Valor da Avaliação: R\$ 25.715,93 (vinte e cinco mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos) em Agosto de 2018. Valor atualizado: R\$ 38.144,34 (trinta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), atualizado pela Tabela Prática do TJSP, em março de 2026. Local do bem: Córrego do Engano, Zona Rural de Pedro Canário/ES.

LOTE 11 - IMÓVEL MATRICULADO SOB o Nº 2234 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTANHA - ES, assim descrito: Uma propriedade agropastoril, legitimada, com a denominação de "Fazenda Grajaú", situado no lugar denominado "Rio Itaúnas", antigamente conhecido por "Três de Agosto", distrito de Vinhático, neste Município e Comarca de Montanha-ES, medindo a área de 33,88ha (trinta e três hectares e oitenta e oito ares), ou sejam 338.800,00m² (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos metros quadrados), correspondente a 7,00 alqueires geométricos; limitando-se ao Norte, com terras de Clovis Reuter Mota; ao Sul, com terras de Gilson Reuter Mota; a Leste, com terras de Clovis Reuter Mota e a Oeste, com a Estrada de Rodagem para Cristal e terras de Clóvis Reutar Mota; contendo pastagens. Proprietário Registral: Cridasa - Cristal Destilaria Autônoma de Álcool S/A (R.02-2234) Inscrição no Incri e/ou inscrição Municipal (IPTU): 501.026.006.300-0 (R.02-2234) Laudo de Avaliação (2018) e constatação (2024): O imóvel encontra-se em regime de arrendamento à Cristalcoop - Cooperativa Agrária dos Produtores de Cana de Cristal, se encontram com plantação de cana-de-açúcar, estando os ativos biológicos arrendados. Esse imóvel é formado totalmente por vegetação nativa. Imóvel rural, localizado às margens da ES-209, possui terras ocupadas e exploradas com cana pela Usina Alcon. As quadras de cana se encontram em brotação (pós colheita). Há cerca de arame delimitando o imóvel. Ônus e gravames: Av.03 SEQUESTRO – Ação Cautelar nº 051970000208(889/97) - Juízo de Direito da Comarca de Pedro Canário-ES, movida por Hélio Wiilian de Freitas Av.04 PENHOR AGRÍCOLA – Referente a 2.269,96 de cana-de-açúcar cultivadas em 33,88 hectares do imóvel, em favor de ALCANA Destilaria de Álcool de Nanuque S.A. Av.05 INDISPONIBILIDADE – Execução Fiscal nº 00181916820164025003 - Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória-ES.

OBSERVAÇÃO JUDICIAL (SUB JUDICE): Lote objeto dos Embargos de Terceiro nº 1139388-52.2024.8.26.0100. Informa-se que a liminar de suspensão deste leilão foi revogada (fls. 570-571), decisão mantida pelo TJSP em sede de Agravo de Instrumento (AI nº 2047110-87.2025.8.26.0000) e Ação de Usucapião nº 5000820-93.2024.8.08.0033 (Vara Única de Montanha/ES). Informa-se que o pedido liminar de suspensão deste leilão foi indeferido, tendo o juízo reconhecido sua incompetência para o feito e determinado a citação do proprietário registral. A alienação prossegue regularmente, sem ordens de suspensão ativas, ocorrendo por conta e risco do arrematante, ciente da lide em fase de citação. Débitos: não informado Valor da Avaliação: R\$ 690.911,68 (seiscentos e noventa mil, novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos) em Agosto de 2018. Valor atualizado: R\$ 1.024.826,62 (hum milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), atualizado pela Tabela Prática do TJSP, em março de 2026. Local do bem: Fazenda Grajaú, Rio Itaúnas, Distrito de Vinhático, Montanha/ES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

LOTE 12 – IMÓVEL COMPOSTO PELAS MATRICULAS SOB o Nº 521 E 522 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MUCURI - BA, assim descrito: - **MATRÍCULA Nº 521**: Os imóveis rurais com a área total de 34 há. 67 a. 50 ca., titulada sob nº 12.376, sendo a 1ª com a área de 13 há. 57 a. 50 ca., e a 2ª com a área de 21 há. 10 a., situadas no Córrego do Engano e Divisa da Bahia com o Espírito Santo, interior deste Município e Comarca de Mucuri-Ba., contendo cercas e pastagens mistas e limitando-se pelos seus diversos lados com os vendedores, Ulisses de Souza Freitas, Luiz Walber de Souza Freitas, a compradora e quem mais de direito. Proprietário Registral: CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S/A. Inscrição no Incra: INCRA nºs 326.038.001.333-1 e 326.038.014.630. Ônus e gravames: R.01, AV.02, AV.05, AV 07-521 HIPOTECA DE 1º GRAU e Ratificações em favor do Banco do Brasil S/A. R.02, AV. 01, AV.03, AV.04, AV. 08-521 HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU em favor do Banco do Brasil S/A transferida para UNIÃO (AV. 08). Av.06-521 - PENHORA - Ação de Execução Fiscal nº 2.629/99, Comarca de Pedro Canário/ES. Av.09-521 PENHOR AGRÍCOLA de 1.413,70 toneladas de cana-de-açúcar em favor de ALCANA DESTILARIA DE NANUQUE S.A. Av.10-521 PENHOR AGRÍCOLA de 909,19 toneladas de cana-de-açúcar em favor de ALCANA DESTILARIA DE NANUQUE S.A. - **MATRÍCULA Nº 522**: O imóvel rural com a área total de 363há. 64 a., sendo a área de 242 há. 50 a., titulada sob nºs 19.157 e 13.425 e a área de 121 há. 14 a., titulada sob nºs 13.419 e 12.363, situada no Córrego do Ouro, interior deste Município e Comarca de Mucuri-Ba., contendo benfeitorias de uma casa, cercas e pastagens mistas e limitando-se pelos seus diversos lados com a vendedora, Itamar Alves Pereira, Zakia Najar Castro, Ulisses de Souza Freitas, José Luiz da Costa e quem mais de direito. Proprietário Registral: CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S/A. Inscrição no Incra e/ou inscrição Municipal (IPTU): INCRA nºs 326.038.000.213 e 326.038.017.299. Ônus e gravames: R.01, AV.02, AV.05, AV.06-522 HIPOTECA DE 1º GRAU e Aditivos em favor do Banco do Brasil S/A. R.02, AV.01, AV.03, AV.04 e AV.10 -522 HIPOTECA DE 2º GRAU e Aditivos em favor do Banco do Brasil S/A, transferido à UNIÃO (AV.10). Av.07-522 PENHORA área de 145há. 20a - Execução Fiscal nº 2.842/99, em favor do ESTADO DO ESPIRITO SANTO Av.08-522 PENHORA de área de 02há. 20a. - Execução Fiscal nº 2.888/99, em favor do ESTADO DO ESPIRITO SANTO. Av.09-522 PENHORA da área total Execução Fiscal nº 2.629/99, em favor do ESTADO DO ESPIRITO SANTO. Av.11-522 PENHORA de 30 alqueires geométricos - Execução Fiscal nº 2003.50.03.000610-4, em favor do INSS. Laudo de Avaliação 2018(fl.s.) e constatação 2024 (fls. 1164-1196: os bens rurais se encontram com plantação de cana-de-açúcar, estando os ativos biológicos arrendados a terceiros. Apesar de se caracterizar como imóvel rural, o mesmo se encontra totalmente ocupado por residências populares. Se localiza à margem do perímetro do Distrito de Cristal do Norte. A maior parte dessas casas possui infraestrutura urbana: energia elétrica pública, água e esgoto. **OBSERVAÇÃO JUDICIAL (SUB JUDICE)**: Lote objeto dos Embargos de Terceiro nº 1139388-52.2024.8.26.0100. Informa-se que a liminar de suspensão deste leilão foi revogada (fls. 570-571), decisão mantida pelo TJSP em sede de Agravo de Instrumento (AI nº 2047110-87.2025.8.26.0000) e Ação de Usucapião nº 8001739-83.2024.8.05.0172 (Vara Cível de Mucuri/BA). Informa-se que o pedido liminar de suspensão deste leilão foi indeferido, encontrando-se o feito em fase inicial de citação e intimação das Fazendas Públicas. A alienação prossegue regularmente, sem ordens de suspensão ativas, ocorrendo por conta e risco do arrematante, ciente da lide em curso. Débitos: Não informado Valor da Avaliação: R\$ 6.770.006,22 (seis milhões, setecentos e setenta mil, seis reais e vinte e dois centavos) em Agosto de 2018. Valor Atualizado: R\$ 10.041.924,02 (dez milhões, quarenta e um mil,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos), atualizado pela Tabela Prática do TJSP, em março de 2026. Local do bem: Endereço atribuído: Córrego do Engano e Divisa da Bahia com o Espírito Santo, interior do Município de Mucuri-BA.

OBSERVAÇÕES: (1) Correrão por conta do arrematante todas as despesas necessárias para a transferência do(s) bem(ns) junto aos órgãos competentes, bem como a imissão na posse do(s) imóvel(is), desocupação(ões), se for o caso, averbações, demais regularizações que por ventura possam ocorrer, incluindo taxas e emolumentos cartorários etc; (2) Os bens imóveis podem estar ocupados de coisas e/ou pessoas, sendo a desocupação exclusiva por parte dos adquirentes (arrematantes).

INFORMAÇÃO SOBRE LOTES SUB JUDICE E VALIDADE DO LEILÃO: Ficam os interessados devidamente cientificados de que os imóveis objeto deste certame possuem discussões judiciais em curso movidas pela Cristalcoop, a saber: Embargos de Terceiro nº 1139388-52.2024.8.26.0100 (Matrículas 347, 349, 689, 1491, 2234, 521 e 522), com liminar de suspensão revogada e decisão mantida pelo TJSP (AI nº 2047110-87.2025.8.26.0000); Ação de Usucapião nº 5000678-35.2024.8.08.0051 (Lotes 05, 07, 09 e 10), com liminar de suspensão indeferida e reconhecimento de incompetência do juízo de Pedro Canário/ES, decisão mantida pelo TJES e pendente de julgamento no STJ (nº 202504525232); Ação de Usucapião nº 5000820-93.2024.8.08.0033 (Lote 11 - Montanha/ES) e Ação de Usucapião nº 8001739-83.2024.8.05.0172 (Lote 12 - Mucuri/BA), ambas com pedidos liminares de suspensão indeferidos e em fase de citação. Ressalta-se que o termo "sub judice" indica a existência de demandas pendentes, todavia, inexistente qualquer ordem judicial de suspensão ativa, estando os atos de alienação plenamente autorizados. O arrematante declara ciência total do estado jurídico dos bens e assume os riscos do desfecho das referidas ações, sem direito a pleitear rescisão ou indenizações por estes fundamentos.

Consta informação que há contrato de arrendamento dos imóveis de compra e venda de cana de açúcar até o ano de 2036 .

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**